



Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2019

Dispõe sobre o processo de avaliação socioeconômica para a inclusão e a renovação dos auxílios/benefícios do Subprograma de Assistência Básica para estudantes matriculados/as em primeira graduação na Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade, estabelece o processo de avaliação socioeconômica para a inclusão e a renovação dos auxílios/benefícios que integram o Subprograma de Assistência Básica - SAB, em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, estabelecido pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e em conformidade com o Programa de Desenvolvimento do Estudante - PDE, instituído pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010 da FURG,

INSTRUI QUE:

- Art. 1º O Subprograma de Assistência Básica SAB tem como finalidade propiciar aos/às estudantes de graduação presencial desta Universidade, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a permanência e a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo de forma preventiva em situações de retenção e evasão.
- Art. 2º Através do SAB são viabilizadas as seguintes ações, as quais são regulamentadas em Instruções Normativas próprias: ação moradia estudantil, ação alimentação, ação transporte e ação auxílio infância.
- Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas ações, do SAB, nas áreas de assistência à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, apoio pedagógico e atendimento aos/às estudantes com deficiência, de acordo com o PNAES e o PDE da Instituição, havendo dotação orçamentária para tal.
- Art. 3º O processo de avaliação socioeconômica para ingresso e permanência no Subprograma de Assistência Básica é de responsabilidade da PRAE, por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante DIDES, com o suporte da Diretoria de Assistência Estudantil DAE.
- Art. 4º O ingresso do/a acadêmico/a no SAB ocorre por meio de Editais específicos para tal finalidade, os quais são de duas naturezas:
- I edital de inclusão: é destinado aos/às acadêmicos/as que não possuem nenhum auxílio/benefício vigente no momento de inscrição no SAB;
- II edital de renovação/alteração: com periodicidade anual, tem como finalidade a renovação de auxílios/benefícios, com a possibilidade de alteração, se previsto em Edital. Constitui-se em critério obrigatório para continuidade da permanência no SAB.





Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

- Art. 5º A avaliação socioeconômica do SAB, é realizada por profissionais do Serviço Social e utiliza os seguintes instrumentos:
- I questionário Social e Pedagógico: É preenchido no ato de inscrição do/da acadêmico/a no sistema Assistência Estudantil um questionário com questões objetivas, de múltipla escolha e de texto livre que buscam traçar o perfil do/a estudante e seu grupo familiar:
- II entrevista presencial: se prevista em Edital, agendada previamente pelo/a estudante através do sistema Assistência Estudantil quando do preenchimento do questionário social e pedagógico;
- III análise documental: realizada quando do ingresso no SAB ou a qualquer tempo, por meio de atualização documental, e consiste na entrega da documentação do grupo familiar do/a estudante;
- IV tabela de índice de vulnerabilidade socioeconômica: consiste em instrumento estruturado que compõe o processo de análise socioeconômica, identificando as situações de vulnerabilidade, entrecruzando com a renda familiar apresentada;
- V parecer técnico: registrado no sistema Assistência Estudantil, composto pela descrição da documentação entregue, o relato das informações arroladas na entrevista e a avaliação técnica do profissional, apontando o deferimento ou indeferimento dos benefícios/auxílios solicitados;
- VI visita domiciliar: definida a partir de critérios técnicos pelo/a profissional do Serviço Social, sendo suporte no processo de avaliação socioeconômica. Em situações específicas poderão ser feitas articulações com a rede socioassistencial dos municípios de origem dos/as estudantes avaliados.

Parágrafo único. A definição de vulnerabilidade socioeconômica é orientada pela Política Nacional da Assistência Social (PNAS/2004), que engloba famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso as demais políticas públicas; uso de substancias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

- Art. 6º Na análise da documentação serão solicitadas cópias simples dos documentos do/a estudante e do seu grupo familiar, conforme segue:
- I para todos os/as estudantes serão solicitadas documentações de identificação de todos os/as membros do grupo familiar:
 - a) RG (Registro Geral);
 - b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - c) certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG;
- d) comprovante da situação civil: certidão de casamento, declaração de união estável, averbação de separação/divórcio dos membros do grupo familiar;
- e) se for o caso, o/a estudante deverá apresentar cópias dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade, documento expedido por juiz(a) ou pelo Conselho Tutelar;
- f) comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal, conforme Decreto nº 6.135/2007.





- II estudantes que possuam em seu grupo familiar trabalhadores/as formais, celetistas, servidores civis e militares deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - a) últimos 3 (três) contracheques;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior e das anotações gerais com a atualização salarial). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- 2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda, deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
- 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
 - e) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS;
- III estudantes que possuam em seu grupo familiar trabalhadores/as autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores avulsos deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- 2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
- 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- c) declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e renda bruta mensal, autenticada em cartório;
- d) caso de trate de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria;
 - e) Guia de Recolhimento da União GRU/INSS atualizado, se houver;
 - f) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE);
- g) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:





- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
 - h) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- IV estudantes que possuam em seu grupo familiar produtores/as rurais e pescadores/as avulsos/as deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal;
- c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
- 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação ou fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
- e) Nota Fiscal Eletrônica Avulsa (NFA-e) para produtor rural. Em caso de produtores/as rurais, também apresentar:
- declaração fornecida pelo/a trabalhador/a ou proprietário/a rural, na qual conste utilização da terra (o que produz), quanto produz, renda dos últimos doze meses e descrição dos bens (máquinas, animais, etc.), e carteira de identidade do/a declarante;
 - f) declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural ITR;
 - g) No caso de pescadores/as, também apresentar:
 - 1. Comprovante de Recebimento de Programa Social (seguro defeso, outros);
 - h) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- V estudantes que possuam em seu grupo familiar aposentados/as ou pensionistas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
 - b) extrato de pagamento atualizado;
- c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou





- 2.fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos ou apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
 - e) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- VI estudantes que possuam em seu grupo familiar donos/as de casa, desempregados/as e/ou pessoas adultas que não exerçam atividades remuneradas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) em caso de ajuda financeira prestada ao/a estudante ou membros do núcleo familiar, deverá ser entregue comprovante de residência e declaração devidamente identificada, contendo CPF, RG, endereço e telefones, com o tipo de ajuda e valor concedido, reconhecida em cartório;
- c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
- 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
 - e) comprovante de seguro desemprego, se for o caso;
- f) autodeclaração atualizada, devidamente identificada, contendo CPF, RG, endereço e telefone, contanto que não exerce atividade remunerada e com assinatura reconhecida em cartório:
 - g) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- VII estudantes que possuam em seu grupo familiar estagiários/as e bolsistas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS: ou
- 2. solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) comprovante de recebimento ou contrato de estágio/projeto/bolsa, informando o período de vigência e o valor recebido;





- c) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
- 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- d) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
 - e) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- VIII estudantes que possuam em seu grupo familiar beneficiários/as de programas sociais deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) extrato de recebimento do último mês do Programa Bolsa-Família; do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS);
 - c) extrato de recebimento de outros programas sociais, se for o caso;
- d) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
- 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- e) Extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
 - f) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- IX estudantes que possuam em seu grupo familiar beneficiários/as de rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou





- 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- c) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
 - d) comprovante atualizado com valor mensal recebido;
 - e) declaração atualizada de registro do imóvel;
 - f) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- X estudantes que possuam em seu grupo familiar donos/as ou sócios/as de empresas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior).
 Caso o membro do grupo família não possua CTPS deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS; ou
- solicitar junto ao órgão competente (Repartição Ministério do Trabalho da sua cidade) a certidão negativa do documento;
- b) declaração do imposto de renda pessoa física, caso houver, completa e com recibo de entrega. Caso não declare imposto de renda deverá:
 - 1. emitir na Receita Federal declaração que conste tal informação; ou
- 2. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não declara imposto de renda;
- c) extratos bancários dos últimos três meses. Caso o integrante do grupo familiar não possua conta corrente ou poupança, deverá:
- 1. fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos; ou
 - 2. apresentar Certidão Negativa do Banco Central com tais informações;
- d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE- pro labore);
 - e) declaração atualizada de registro do imóvel;
 - f) Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS.
- XI estudantes que possuam outros rendimentos descritos abaixo deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:
 - a) comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio-Doença;
 - b) comprovante de recebimento dos três últimos meses do Auxílio Reclusão;
- c) comprovante de recebimento dos últimos três meses de aposentadoria proveniente da Previdência Privada;
 - d) comprovante de recebimento dos últimostrês meses de pensão alimentícia.
- XI na avaliação socioeconômica serão solicitados comprovantes atualizados de despesas, se for o caso, conforme segue:
 - a) recibo de pagamento de aluguel;
 - b) recibo de pagamento de condomínio;
 - c) recibo de pagamento de financiamento do imóvel;
 - d) contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU;
 - e) recibos de despesas com escolas, cursos de línguas e preparatórios;
 - f) recibos de despesas com exames médicos;





Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

- g) recibos de medicação comprada;
- h) comprovante de pagamento de plano de saúde;
- i) comprovante de pagamento dos últimos três meses da Previdência Privada;
- j) comprovante de pagamento dos últimos três meses da Pensão Alimentícia;
- k) comprovante de financiamento de veículos.
- § 1° Será considerado grupo familiar do/a estudante o conjunto de pessoas relacionadas, por consanguinidade ou por afinidade, que usufrua e participe da renda bruta total mensal familiar.
- § 2° Para estudantes/as ingressantes pela Lei de Cotas (Lei 12.711/2012), pelas modalidades L1, L2, L9 ou L10, ou seja, que apresentaram documentos para análise de renda no ato da matrícula, no ano vigente, não será solicitada a entrega de novos documentos, salvo se a/o Assistente Social identificar necessidade de documentações complementares.
- Art. 7º Para inclusão no Subprograma de Assistência Básica, no tocante à análise socioeconômica, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:
- I participar de todas as etapas e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital de Inclusão em que estiver inscrito;
- II não ter concluído curso de nível superior presencial ou a distância, inclusive na modalidade tecnólogo em qualquer instituição de ensino;
- III estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial desta Universidade;
 - IV comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V apresentar renda per capita de até 1,5 salários mínimos, prioritariamente, conforme artigo 5º do PNAES.

Parágrafo único. No processo de inclusão no SAB, os/as estudantes não ingressantes no ano do edital passarão por análise pedagógica, se apresentarem inconformidade com os critérios constantes na Instrução Normativa para permanência dos benefícios.

- Art. 8° Na avaliação socioeconômica, os/as estudantes serão classificados/as por faixas de renda, a partir do cruzamento de dados da Tabela de Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica e da renda per capita, conforme segue:
- I grupo 01: compreende os/as estudantes com renda de até 0,5 salário mínimo, a partir dos indicadores acima descritos;
- II grupo 02: compreende os/as estudantes com renda de até 1,0 salário mínimo, a partir dos indicadores acima descritos;
- III grupo 03: compreende os/as estudantes com renda de até 1,5 salários mínimos, a partir dos indicadores acima descritos;
- IV grupo 04: compreende os/as estudantes com renda maior que 1,5 salários mínimos, a partir dos indicadores acima descritos.

Parágrafo único. Os/as estudantes classificados/as no grupo 04 poderão ser assistidos/as pelo SAB se todos/as os/as inscritos/as nos editais e aprovados/as na análise socioeconômica que integram as faixas de renda anteriores, forem atendidos/as.

Artigo 9° Após avaliação socioeconômica e pedagógica, se aplicável, os/as estudantes serão classificados conforme segue, no que diz respeito ao resultado do Edital do SAB:





Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

- I deferido/a: o/a estudante está de acordo com os critérios para ingresso no SAB e um ou mais auxílios/benefícios serão concedidos;
- II deferido/a com acompanhamento pedagógico: um ou mais dos auxílios/ benefícios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico:
 - a) verificação do desempenho acadêmico;
 - b) atendimentos individuais e em grupos;
 - c) registros de atendimento nos Sistemas FURG;
- d) participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante;
- III indeferido/a por documentação: no caso do/a estudante não apresentar a documentação exigida em edital, bem como solicitada por assistente social, inviabilizando a análise socioeconômica;
- IV indeferido por renda: se após a análise for verificado que a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão dos benefícios e/ou auxílios, o resultado será indeferido;
- V indeferido pedagógico: caso o/a estudante deixe de cumprir os critérios pedagógicosprevistos nas instruções normativas e/ou não apresente evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia auxílios/benefícios com seu número de matrícula anterior, bem como não compareceu à CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;
- VI indeferido: Após análise socioeconômica, não foi possível identificar situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;
- VII indeferido segunda graduação: no caso do/a estudante que já concluiu o Ensino Superior, inclusive tecnólogo, presencial ou EaD, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, não estando apto a concorrer neste edital;
- VIII indeferido Pós-Graduação: se o/a acadêmico possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, não estando apto a concorrer neste edital.
- Art. 10. Os registros de todos os procedimentos relacionados à análise socioeconômica dos/as candidatos/as ao SAB serão feitos no sistema Assistência Estudantil, por meio de registros informatizados que garantem o monitoramento, controle e avaliação das ações.
- Artigo 11. Para permanência no Subprograma de Assistência Básica, os/as estudantes deverão estar de acordo com os critérios pedagógicos previstos em Instrução Normativa específica e se inscrever nos Editais de Renovação, anualmente, cumprindo com todas suas etapas e disposições previstas no mesmo.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser solicitada documentação comprobatória ou complementar da situação socioeconômica do grupo familiar do/a estudante, que deverá atender tal solicitação sob pena de suspensão dos benefícios/auxílios até que a situação seja regularizada.

Artigo 12. Os/as estudantes deferidos/as com benefícios/auxílios do SAB deverão cumprir com todos os requisitos para continuidade do recebimento dos mesmos, os quais estão dispostos nas Instruções Normativas próprias disponíveis em www.prae.furg.br.





Av. Itália, Km 8 CEP 96200-970 Fone (53) 32935088

- Art. 13. Mensalmente serão gerados relatórios com informações acerca da matrícula de cada um/a dos/as estudantes, sendo desligados/as do SAB todos/as que estejam em situação de trancamento, que tenham abandonado ou concluído o curso de graduação.
- Art. 14. A PRAE, por meio de Portaria, regulamentará a Comissão Multiprofissional relativa à concessão e a permanência no SAB, que será composta de forma multiprofissional e terá como objetivo auxiliar a comprovação das condições de elegibilidade dos/das acadêmicos/s ao SAB, bem como contribuir nos diversos processos decisórios que dizem respeito ao mesmo, em consonância com a gestão da PRAE.
- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE, após consulta a Comissão prevista no Art. 14 da presente Instrução Normativa.
- Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Rio Grande, 18 de novembro de 2019.

Daiane Gautério Pró-Reitora de Assuntos Estudantis (a via original encontra-se assinada)